



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.924 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, na forma e condições que especifica.”

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 61, IV da Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica transferida para a categoria de bem público de uso especial do Município, a área de terra abaixo descrita, de propriedade da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, CNPJ nº 11.469.541/0001-80, com sede na Av. Florentino Alves Batista, s/nº, Bairro Universitário, Araripina-PE, qual seja: **LOTE DE TERRENO URBANO**, com Área de 1.881,38m² (um mil oitocentos e oitenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte**, medindo 66,00m, com terreno da Autarquia Educacional do Araripe; **Ao Sul**, medindo 55,40m com residências com frente para a Av. Florentino Alves Batista, e, 10,70m, com terreno com frente para a Rua Francisco Jeú de Andrade; **Ao Leste**, medindo 8,40m, com a Rua Francisco Jeú de Andrade, e 18,17m, com terreno com frente para a Rua Francisco Jeú de Andrade; e, **Ao Oeste**, medindo 16,00m, com o passeio da Rua Claro Sinfrônio de Araújo, terreno este, que será desmembrado de uma área maior 7,86,50 HÁ, (78.650,00m²) que se encontra registrada sob Registro Geral nº 3.926, Matrícula nº R-1.3926, Livro nº 2-S, folha nº 258v, datada de 02/09/1983, destinada a implantação de Unidades Habitacionais para as famílias que foram desabrigadas do Bairro José Martins, neste Município.

Parágrafo Primeiro – A área destinada à desafetação encontra-se situada na Rua Martina Alves Lacerda, s/nº, Bairro Universitário, Araripina-PE.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

Parágrafo Segundo – Fica autorizada a averbação da área, em nome da Prefeitura Municipal de Araripina, para em seguida se cumprir a destinação dada pela presente lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado transferir, mediante doação, a respectiva área, conforme plano de parcelamento aos beneficiários.

Art. 3º – São anexos e parte integrantes desta lei:

- I – Projeto de Parcelamento em que consta a relação dos beneficiários, o memorial descritivo da área expedido pela Autarquia Educacional do Araripe;
- II – Levantamento planialtimétrico da área;
- III – Ata da reunião do Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional do Araripe, de 06/09/2018;

Art. 4º – Esta lei será custeada por dotações orçamentárias próprias através das rubricas já autorizadas na Lei Orçamentária em vigor ou emenda específica.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2018.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal